



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei N° _____/2020
De 14 de agosto de 2020

"Dispõe sobre bonificação extraordinária de enfrentamento ao COVID-19 aos profissionais da saúde atuantes em todas as Unidades de Saúde do município de Canarana e dá outras providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei Complementar n° 173/2020, a bonificação extraordinária de enfrentamento ao COVID-19 aos servidores públicos, efetivos, comissionados e contratados temporariamente que atuam ou venham a atuar nas Unidades de Saúde do Município de Canarana, desde que estejam efetivamente prestando serviços e potencialmente expostos ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. A bonificação referida no caput será paga mensalmente até o mês de novembro de 2020, podendo ser revogada no interesse público.

Art. 2º A bonificação extraordinária de enfrentamento ao COVID-19 será devida ao servidor que exercer assiduamente a sua jornada de trabalho, independente da forma de escala de trabalho, e será paga a título mensal.

Parágrafo único. As faltas não justificadas legalmente e/ou não autorizadas pela chefia imediata implicará em perda do direito de recebimento da bonificação de todo o mês de referência em que a falta tiver ocorrido.

Art. 3º Os servidores que tenham direito à bonificação extraordinária e forem afastados das atividades por se tornarem suspeitos, ou confirmados com COVID-19 (SARS-CoV-2), receberão



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

a bonificação proporcional do período que efetivamente atuaram nas Unidades de Saúde do município de Canarana.

Art. 4º A bonificação extraordinária de enfrentamento ao COVID-19 possui natureza indenizatória, não se incorporando ao vencimento ou remuneração para nenhum efeito, não podendo ser utilizada como base de cálculo para quaisquer vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e de pensão.

Art. 5º Os demais critérios de concessão e os limites da bonificação de que trata esta Lei serão fixados em ato do Poder Executivo.

Art. 6º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial para fazer frente às despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana - MT, aos 14 de agosto de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO I

Profissionais que atuam diretamente no enfrentamento ao COVID-19, independente de sua função ou cargo, mas que estejam em atuação direta com paciente dentro da unidade de saúde que atendam casos suspeitos/confirmados de COVID-19.	R\$ 1.000,00
Profissionais que atuam de forma indireta nas unidades de saúde, independente de sua função ou cargo, mas que estejam desenvolvendo atividades voltadas ao enfrentamento do COVID-19.	R\$ 400,00
Profissionais que atuavam de forma direta ou indireta nas unidades de saúde, independente da função ou cargo, e que estavam desenvolvendo atividades voltadas ao enfrentamento do COVID-19, que foram afastados dos trabalhos por terem sido contaminados com o vírus ou se tornaram suspeitos de contaminação.	R\$ 400,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo
Projeto de Lei nº ____/2020

De 14 de agosto de 2020

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Encaminhamos o Projeto de Lei que Dispõe sobre bonificação extraordinária de enfrentamento ao COVID-19 aos profissionais da saúde atuantes na unidade de referência de síndromes gripais do município de Canarana e para aqueles que se contaminaram ou estão com suspeita de contaminação por este vírus, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa instituir a bonificação extraordinária aos Profissionais da saúde, sejam eles contratados temporariamente, comissionados ou efetivos, que atuam na linha de frente do combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), atuantes na Unidade de Referência de Síndromes Gripais do município de Canarana/MT, pelo período que perdurar o Estado de Emergência estabelecido no **Decreto Municipal nº 3053/2020**.

Importante informar que a bonificação mensal será paga nos valores fixados no anexo I do Projeto de Lei, sem levar em conta o cargo/perfil de concurso ou contrato, bem como a carga horária de concurso/contrato, independente da forma de trabalho da jornada de trabalho semanal (8 horas diárias, 6h diárias, plantão 12/36h ou outras formas que se mostrarem necessárias para a atuação na unidade).

Veja-se que tal bonificação tem o intuito de reconhecimento pelos serviços prestados que são de grande importância, visto que esses profissionais desempenham



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

atividade diretamente ligada ao combate e prevenção e estão, diariamente, arriscando suas vidas em prol da população.

Insta salientar que tal medida já vem sendo adotada por outros entes da federação dentro do Estado de Mato Grosso, como é o caso do Projeto de Lei Complementar nº 39/2020 elaborado Governo do Estado do Mato Grosso, devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa no dia 16 de Julho de 2020.

Diante do exposto, o Poder Executivo deste Município espera da Câmara de Vereadores a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de Lei, por ser medida que atende ao interesse público.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal